

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de detalhar a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, suas características, as informações a serem prestadas e os controles a serem adotados.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da artista Maria Rita, através de seu empresário exclusivo Dandá Produções Artísticas e Culturais Ltda (CNPJ 53458.285/0001-75), para apresentação de show musical no dia 05 de julho de 2024, às 21 horas, na praça do Areão, dentro da programação do 50º Festival de Inverno de Itabira.

1.1. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. Pretende-se realizar a contratação do objeto mencionado no item 1.1 em parceria com a Prefeitura Municipal de Itabira. Esta comemoração vem se tornando uma festa popular que é realizada há 50 anos consecutivos, considerando importante instrumento para incremento de geração de emprego e renda, abrindo grandes oportunidades no ramo do comércio, da indústria, das atividades de serviços. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a Cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO.

3.1. Em regra Administração pública nas aquisições de bens e serviços seguem o Princípio do dever de licitar, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, *contudo*, o próprio instrumento constitucional enuncia que a Lei poderá estabelecer critérios e exceções à regra geral. Com efeito, as exceções podemos defini-las por uma "*situação excepcional*", ou seja, afasta-se a regra geral diante de determinado objeto a ser adquirido pelo ente público, o que se presume-se em dizer que o objeto a ser adquirido define aplicação da regra geral ou exceção.

3.2. Assim, na Lei 14.133/2021 as hipóteses de inexigibilidade de licitações foram agrupadas em único artigo com rol taxativo, como pode ser observado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dentro deste cenário jurídico é foco de nosso trabalho, podemos destacar a *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública* deverá ser por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição do objeto a ser contratado.

3.3. Com efeito, na contratação do objeto em tela, a inviabilidade de licitação decorre do fato que ao solicitar orçamento ao artista musical acima mencionado, fomos informados da existência de uma empresa especializada detentora de poderes para representá-lo legalmente, ou seja, representante legal do artista, o que torna inviável a competição.

3.4. Forçar Administração Pública a realizar licitação, neste caso, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao poder público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração Pública todas as vezes em que realiza licitações.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE

Maria Rita é uma cantora brasileira, nascida em São Paulo no dia 9 de setembro de 1977. Ela é filha da lendária cantora Elis Regina e do pianista e arranjador César Camargo Mariano. Desde o início de sua carreira, Maria Rita se destacou pela sua voz potente e versátil, além de uma habilidade impressionante para interpretar diversos gêneros musicais. Seu álbum de estreia, "Maria Rita", lançado em 2003, foi um grande sucesso, rendendo a ela o Grammy Latino de Melhor Álbum de MPB. Desde então, ela continuou a lançar álbuns de sucesso e se consolidou como uma das principais vozes da música popular brasileira. Maria Rita é conhecida por sua interpretação emocional e cativante, e por sua habilidade de misturar elementos do samba, bossa nova, jazz e outros estilos em suas performances. Ao longo de sua carreira, Maria Rita recebeu vários prêmios e reconhecimentos, tanto no Brasil quanto internacionalmente, e continua a ser uma figura influente e respeitada no cenário musical brasileiro.

Seu primeiro disco, "Maria Rita", lançado em setembro de 2003, vendeu mais de 1 milhão de cópias em todo o mundo. O primeiro DVD, que traz o mesmo título e foi para as lojas na primeira semana de novembro daquele ano, chegou à marca de 180 mil cópias, tendo sido o 2º DVD mais vendido de 2003 no Brasil, atrás apenas de Beatles Anthology. CD e DVD foram lançados em mais de 30 países e alcançaram, no Brasil (um mercado tido como em crise, ameaçado pela pirataria), Disco de Platina Triplo e DVD de Diamante, e em Portugal, CD de Platina. Com 160 shows lotados ao longo de 18 meses, a turnê do disco, não precisamos dizer, foi um sucesso.

O reconhecimento de crítica também veio. Em sua primeira participação no Grammy Latino, Maria Rita venceu as categorias Revelação do Ano, Melhor Álbum de MPB e Melhor Canção em Português ("A Festa"). Além da premiação internacional, o trabalho de estreia também levou: Prêmio Faz a Diferença (oferecido pelo jornal "O Globo"); o troféu de Melhor Cantora no Prêmio Multishow e os troféus de Revelação e Escolha do Público no Prêmio Tim. As músicas de trabalho do primeiro disco foram "A Festa" (Milton Nascimento), "Cara Valente" (Marcelo Camelo), "Encontros e Despedidas" (Fernando Brant e Milton Nascimento) – música de abertura da novela "Senhora do Destino" – e "Menininha do Portão" (Paulo Tapajós Gomes e Nonato Buzar), gravada por Wilson Simonal nos anos 60. Foi em meio ao sucesso retumbante de seu início de carreira que Maria Rita deu luz a seu filho com o cineasta Marcus Baldini, Antonio.

Contratar Maria Rita é uma excelente escolha por várias razões:

- Maria Rita é uma cantora extremamente talentosa, conhecida por sua voz única e pela habilidade de interpretar uma ampla gama de estilos musicais, especialmente dentro do gênero da música popular brasileira. Ela possui uma carreira consolidada e uma base de fãs sólida, o que pode atrair público para o evento.
- Maria Rita também traz uma aura de profissionalismo e prestígio. Sua presença adiciona um toque de sofisticação e qualidade ao evento, além de atrair a atenção da mídia e do público em geral.

- Sua experiência e talento enriquecem significativamente o resultado final. Sua voz única e sua habilidade interpretativa adicionam camadas de profundidade e emoção a qualquer projeto musical.

Em resumo, contratar Maria Rita é uma escolha inteligente pois, tem qualidade artística, profissionalismo e prestígio em seus projetos ou eventos. ***Estes fatos demonstram sua consagração perante a crítica especializada, bem como pela opinião pública, justificando-se, assim, a contratação.***

4.1 EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Com efeito, na contratação do objeto em tela, a inviabilidade de licitação decorre do fato que ao solicitar orçamento ao artista musical acima mencionado, fomos informados da existência de uma empresa especializada detentora de poderes para representá-lo legalmente, ou seja, representante legal do artista, o que torna inviável a competição. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferissem ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor total de referência para a contratação pretendida é de **R\$250.000,00 (Duzentos cinquenta mil reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada, sendo o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. No preço indicado deverão estar inclusos tributos, encargos sociais, previdenciários, securitários, impostos, lucros e demais despesas, incluídas as indiretas, todas necessárias à execução do objeto a ser contratado.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FCCDA, no CR-831 (136.392.0086.115.3390.36 - Outros Serviços Pessoa Jurídica).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajustes.
- 7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 7.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts da Lei 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 8.3. Custear o transporte de equipamentos, alimentação, transporte e hospedagem da equipe.
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente.

Data do evento: 13 de julho de 2024.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

10.5. Não há necessidade de indicação de preposto na presente contratação.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Departamento de Promoção e Produção Artística, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14133.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

11.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO. Se os

8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente.

Data do evento: 13 de julho de 2024.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

10.5. Não há necessidade de indicação de preposto na presente contratação.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Departamento de Promoção e Produção Artística, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14133.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

11.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO. Se os

valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela FUNDAÇÃO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela FUNDAÇÃO.

11.4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a FUNDAÇÃO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.5 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a CONTRATADA, ficará impedida de contratar com a FUNDAÇÃO por até 2 (dois) anos, bem como ser, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

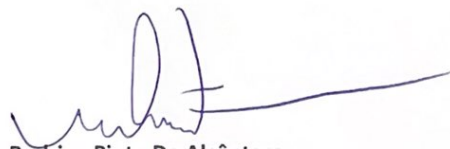
11.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Itabira, 30 de abril de 2024.


Cecília Pires Guerra Xavier
Chefe do Departamento de Promoção e Produção Artística

De acordo. **APROVO** o Termo de Referência, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação direta.

Itabira, 03/05/2024.


Marcos Rodrigo Pinto De Alcântara
Superintendente
Superintendente